Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 182/2023

Cria o Projeto Arte Inclusiva no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º º Fica autorizada a criação do Projeto Arte Inclusiva, no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O Projeto Arte Inclusiva tem como finalidade oferecer aulas acessíveis e gratuitas para pessoas com deficiência, no âmbito da arte, buscando formar experiências que vão auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo das pessoas com deficiência, além de estimular o aumento da autoestima e contribuir para a inclusão social.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela descrita nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º No Projeto Arte Inclusiva serão ofertadas aulas de dança, música, pintura, poesia, artesanato, dentre outras extensões da arte.

Art. 4º As aulas do Projeto Arte Inclusiva poderão ser ministradas por profissionais existentes na Administração, bem como por voluntários que manifestarem interesse em participar do Projeto, desde que se cadastrem previamente.

Art. 5º As vagas ofertadas para o Projeto Arte Inclusiva serão preenchidas por meio de matrículas, de acordo com a aptidão de cada aluno, conforme o número de vagas disponibilizadas pela coordenação do projeto.

Art. 6º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a escolha dos locais, dos horários e dos dias para ministração das aulas, bem como a coordenação das aulas ofertadas pelo Projeto Arte Inclusiva.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fará a ampla divulgação do Projeto Arte Inclusiva, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A arte tem como principais objetivos ampliar as habilidades de cada pessoa, resgatar o conhecimento com relação à cidadania, cultura e os princípios que regem a sociedade, além de centralizar a linguagem universal artística para todos. Por intermédio da arte a pessoa entra em uma realidade que desconhecia, aprende com ela, expressa por meio de diferentes linguagens e consegue passar a mensagem adiante.

A arte também é um importante instrumento de inclusão social. A música, por exemplo, vai além do aprendizado de teorias musicais, ritmos, aprender um instrumento ou técnicas vocais, ela ensina a harmonia (musical e do convívio), a expressar emoções, a conviver em grupo, a respeitar o tempo e a velocidade de aprendizado do outro e a comemorar os resultados. A dança, por sua vez, possibilita trabalhar aspectos como a criatividade, musicalidade, socialização e o conhecimento da atividade em si, contribuindo assim, na consciência corporal, comunicação, bemestar, entre outros benefícios.

Pensando nos inúmeros benefícios extraídos da arte para qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, a presente propositura propõe o "Projeto Arte Inclusiva", como objetivo de oferecer aulas de dança, música, teatro, pintura e outras, buscando auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo das pessoas com deficiência, além de estimular o aumento da autoestima e contribuir para a inclusão social..

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA